



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL nº 1.753/2020

“Regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável e dá outras providências.”

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Dona Francisca caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do art. 8º da Portaria 1654/2011.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do montante recebido na melhor estruturação e custeio da Atenção Básica municipal e na contratação de apoiador institucional;
- b) 70% (setenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados na Secretaria da Saúde que atuam na Atenção Básica e Administrativos, independente dos vínculos dos mesmos com



o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ / AB; proporcionalmente a carga horária de trabalho destes profissionais, distribuídos de forma igualitária aos trabalhadores.

§ 1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados aos profissionais da Equipe da Atenção Básica do município, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde.

§ 2º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos trabalhadores do município, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

§ 3º Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, sejam eles de provimento efetivo, cargo em comissão e/ou contrato temporário, não fazendo jus ao Prêmio os servidores terceirizados.

Art. 4º - O valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados na atenção básica que tenham aderido ao referido Programa, de forma igualitária entre os componentes de cada equipe de saúde

§ 1º- Terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, os servidores que:

- a) se fizerem presentes nas reuniões semanais, não sendo permitido falta do funcionário nas reuniões, salvo os que estiverem em férias ou licença e/ou trabalho, além de desempenharem suas funções na Atenção Básica no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos;
- b) não apresentarem nenhuma falta injustificada no período avaliado 06 (seis) meses;
- c) não apresentarem atestados médicos por mais de 10 (dez) dias dentro do período avaliado (seis meses);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

- d) não tirarem licença de qualquer natureza durante o período avaliado (06 meses), exceto Licença Prêmio, e;
- e) cumprirem diariamente a carga horária.

§ 2º Em caso de desistência, afastamento, aposentadoria ou desligamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 06 (seis) meses, nos termos do §1º.

Art. 5º - O incentivo do PMAQ, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada Prêmio, dada a sua natureza de incentivo produtivo, devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária, em virtude da habitualidade e por integrar o conjunto remuneratório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1640, de 11 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.

EDALEO DALÁ NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10 de junho de 2020.

Laura Hermes
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)

Em 10 / 06 / 2020